TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, EMPRESÁRIA EXCLUSIVA DA CANTORA MARIA MARÇAL, PARA A NOITE GOSPEL SÃO RAIMUNDO NONATO 2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Praça Major Lélio Cavalcante, s/n, Centro, São Raimundo Nonato (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.711/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO, doravante denominado CONTRATANTE, e MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.818.615/0001-32, com sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 1, 16º andar, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia (GO), CEP 74.810-030, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.687.206 (2ª via) SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 509.357.121-00, na qualidade de EMPRESÁRIA EXCLUSIVA da cantora MARIA MARÇAL (MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA, CPF nº 204.418.657-80, emancipada por escritura pública de 30/07/2025 — art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Código Civil), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 114/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diretrizes da Nota Técnica Conjunta MPPI/TCE-PI/MPC-PI nº 01/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026, fundada no art. 74, inciso II, c/c o §2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços artísticos consistente na realização de 01 (um) show em palco da cantora MARIA MARÇAL, artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, com sua banda e equipe técnica, representada com exclusividade pela CONTRATADA, dentro da programação da NOITE GOSPEL SÃO RAIMUNDO NONATO 2026.

1.2. Dados da apresentação: DATA: 20/09/2026. LOCAL: praça pública (Praça de Eventos), São Raimundo Nonato – PI. HORÁRIO: início previsto às 20h30, conforme programação oficial do evento. DURAÇÃO: aproximada de 1h20min (uma hora e vinte minutos).

1.3. A definição do repertório e a direção artística do espetáculo são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e da ARTISTA, não havendo oposição ou interferência da CONTRATANTE.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Documento de Oficialização da Demanda – DOD;

b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) o Termo de Referência;

d) a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;

e) a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, com a composição analítica do valor;

f) o Contrato de Exclusividade registrado em cartório e a certidão de emancipação da ARTISTA;

g) o Termo de Vedação de Conduta (cautelas eleitorais);

h) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se 60 (sessenta) dias após a data da apresentação artística, abrangendo a execução do objeto e a liquidação e o pagamento integral das obrigações dele decorrentes.

2.2. Havendo remarcação da apresentação por caso fortuito ou força maior (Cláusula Décima Primeira), a vigência considerar-se-á automaticamente prorrogada até 60 (sessenta) dias após a nova data, formalizando-se o apostilamento ou termo aditivo cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com execução única. Os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de realização e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

3.2. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, o rider técnico, o rider de palco e o rider logístico da atração, para fins de instrução das contratações de infraestrutura pela Administração.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atestará(ão) a realização da apresentação, com registro de data, horário e duração efetiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, bem como a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA COMPOSIÇÃO DO VALOR

5.1. Pela realização da apresentação artística objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), referente ao cachê artístico e aos custos próprios da atração, conforme composição analítica constante da proposta comercial (art. 3º, inciso IV, alíneas “a” a “f”, da Nota Técnica Conjunta MPPI/TCE-PI/MPC-PI nº 01/2026), que integra este instrumento:

DISCRIMINAÇÃO (art. 3º, IV, da NT Conjunta nº 01/2026)	ENQUADRAMENTO	VALOR (R$)
Cachê da artista/sociedade	alínea “a” – cachê principal	121.435,00
Cachê da equipe (músicos, técnicos e apoio)	alínea “b” – remuneração de equipe	12.000,00
Diária de alimentação da equipe	alínea “d” – hospedagem e alimentação	2.500,00
Logística (transporte da equipe e dos equipamentos da atração)	alínea “c” – logística e deslocamento	60.265,00
Deslocamento local	alínea “c” – logística e deslocamento	7.000,00
Impostos	alínea “f” – tributos e encargos	50.800,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO		254.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas próprias da atração, tais como cachê da artista e da sociedade, remuneração da equipe, diária de alimentação da equipe, logística e deslocamento local, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

5.3. Não integram o valor deste contrato: (i) as despesas de produção local para a realização do show — hospedagem, camarins, carregadores e demais itens exigidos no rider técnico da ARTISTA —, que correrão por conta da CONTRATANTE, de forma segregada do cachê (art. 3º, incisos I e II, da NT Conjunta nº 01/2026); (ii) a taxa de direitos autorais – ECAD, cujo recolhimento ficará a cargo da CONTRATANTE; e (iii) a infraestrutura do evento — palco, sonorização, iluminação, geradores, banheiros químicos, cercamento, segurança e mobilização logística —, que será contratada pela CONTRATANTE mediante procedimentos licitatórios próprios, vedada a contratação de infraestrutura por inexigibilidade (art. 8º da NT Conjunta nº 01/2026).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme proposta da CONTRATADA: (i) 50% (cinquenta por cento) — R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) — na assinatura deste contrato, a título de sinal e pré-produção; e (ii) 50% (cinquenta por cento) — R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) — em até 02 (dois) dias úteis antes do início da apresentação artística.

6.2. A antecipação de pagamento pactuada no item 6.1 encontra-se justificada no processo administrativo e expressamente prevista neste instrumento, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por representar condição indispensável para a obtenção do objeto, conforme praxe consolidada do mercado de espetáculos artísticos. Em caso de não realização da apresentação por causa imputável à CONTRATADA, os valores antecipados serão integralmente devolvidos, atualizados na forma da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Os pagamentos serão precedidos do regular empenho da despesa, emitindo-se nota de empenho individualizada para a apresentação, cujo histórico observará o modelo do art. 16 e do Anexo I da NT Conjunta nº 01/2026:

"REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA PARA O EVENTO NOITE GOSPEL SÃO RAIMUNDO NONATO 2026. ATRAÇÃO: MARIA MARÇAL. LOCAL: PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DE EVENTOS), SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. DATA: 20/09/2026. HORÁRIO: 20:30. DURAÇÃO: 01:20. CONTRATO Nº ___/2026. PROCESSO Nº 114/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026."

6.4. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, na seguinte conta de titularidade da CONTRATADA: Banco Itaú, Agência 6630, Conta Corrente nº 50.790-0 (chave Pix: CNPJ 43.818.615/0001-32).

6.5. A nota fiscal indicará o número do contrato e do processo e será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, vigente na data de cada pagamento.

6.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias exigíveis pela legislação: ISSQN devido ao Município de São Raimundo Nonato – PI, local da prestação do serviço (item 12.07 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003), deduzido do valor da nota, conforme previsto na proposta, e IRRF, na forma da legislação aplicável (IN RFB nº 1.234/2012), quando cabível. Não haverá retenção previdenciária, por não caracterizar o objeto cessão ou locação de mão de obra (arts. 108 e 112, inciso XXI, da IN RFB nº 2.110/2022).

6.7. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Tratando-se de execução única em data certa, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) responsabilizar-se pela produção do espetáculo, disponibilizando a infraestrutura necessária ao evento — palco, sonorização, iluminação, geradores, camarins, energia elétrica, grades de proteção e equipe de apoio —, em conformidade com o rider técnico, o rider de palco e o rider logístico fornecidos pela CONTRATADA, mediante contratações próprias precedidas de licitação (art. 8º da NT Conjunta nº 01/2026);

b) obter todas as licenças, alvarás, autorizações e liberações necessárias à realização do evento perante os órgãos públicos competentes, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e entidades arrecadadoras de direitos autorais, inclusive ECAD, bem como recolher tributos, taxas, contribuições e demais encargos legalmente exigidos;

c) fornecer, às suas expensas, equipe de segurança uniformizada e identificada, para a proteção da artista, da equipe e dos espectadores, durante toda a permanência da artista no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel;

d) fechar com grade de proteção a frente do palco, a uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre o palco e a plateia, bem como as laterais e os fundos do palco, incluindo os camarins, garantindo a integridade física da artista e a circulação da equipe;

e) custear, de forma segregada do cachê, as despesas de produção local para a realização do show — hospedagem, camarins, carregadores e demais itens exigidos no rider técnico da ARTISTA;

f) efetuar os pagamentos no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado;

h) zelar pelo caráter institucional e impessoal da divulgação do evento, observando o art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal, os arts. 73 a 75 da Lei nº 9.504/1997 e o art. 15 da NT Conjunta nº 01/2026, vedadas a participação e a promoção de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações no evento;

i) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato, garantido o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar a apresentação artística da cantora MARIA MARÇAL na data, local e horário ajustados, com duração aproximada de 1h20min, com banda e equipe técnica completas e padrão de qualidade compatível com a consagração da artista;

b) entregar os riders técnico, de palco e logístico no prazo da Cláusula Terceira e manter articulação com a produção do evento, inclusive quanto à passagem de som;

c) apresentar-se no local do evento com antecedência adequada aos preparativos e à passagem de som;

d) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos profissionais envolvidos na atração, inclusive músicos, técnicos e pessoal de apoio próprios;

e) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas e a exclusividade da representação da artista;

f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato impeditivo da apresentação, apresentando a devida comprovação;

g) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de sua equipe;

h) abster-se, juntamente com a ARTISTA, durante a apresentação custeada com recursos públicos, de manifestações de promoção pessoal de agentes públicos ou de conotação político-eleitoral, na forma do Termo de Vedação de Conduta (art. 37, §1º, da Constituição Federal; art. 15 da NT Conjunta nº 01/2026);

i) observar a legislação de proteção aplicável à condição etária da artista emancipada;

j) cumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DOS DIREITOS DE IMAGEM

10.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias do evento, sempre de acordo com as imagens e materiais enviados pela CONTRATADA, e com estrita observância do caráter institucional e impessoal da publicidade (art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal), vedadas a promoção pessoal de agentes públicos e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem tal promoção, bem como observadas as limitações de publicidade institucional aplicáveis ao período eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e art. 15 da NT Conjunta nº 01/2026).

10.2. Não é permitido o uso da imagem da ARTISTA para fins diversos da divulgação institucional do evento, nem a transmissão do show, sendo vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização, por quaisquer meios, das imagens obtidas durante a apresentação, ressalvadas aquelas destinadas à promoção e publicidade do evento ou à edição jornalística, as quais deverão obter autorização expressa da CONTRATADA anteriormente à utilização; sendo autorizada a reprodução, as imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (trinta) segundos.

10.3. Eventuais patrocinadores privados do evento que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se incompatibilidade de marca ou produto com a imagem pública da ARTISTA, observado, quanto à exploração econômica de espaços públicos vinculados ao evento, o disposto no art. 9º da NT Conjunta nº 01/2026.

10.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de comercializar souvenires da marca da ARTISTA, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO, DA NÃO APRESENTAÇÃO E DA REMARCAÇÃO

11.1. A ausência de condições operacionais que impeça o início da apresentação em até 60 (sessenta) minutos após o horário aprazado e a chegada da artista ao local, por causa imputável exclusivamente à CONTRATANTE, facultará à CONTRATADA o cancelamento unilateral do espetáculo ou a espera por prazo superior; em caso de cancelamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos o cachê integral e as despesas comprovadamente incorridas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes que derem causa.

11.2. O impedimento da apresentação por ato de autoridade, decisão administrativa ou judicial não imputável à CONTRATADA obriga a CONTRATANTE ao pagamento das despesas comprovadamente incorridas pela CONTRATADA, na forma da lei.

11.3. A não apresentação por caso fortuito ou força maior, devidamente comunicada e comprovada, não sujeitará a CONTRATADA a multa ou penalidade, obrigando-se as partes à designação de nova data, conforme a disponibilidade de agenda da ARTISTA; não sendo possível a remarcação, serão restituídos os valores eventualmente pagos, atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE.

11.4. Somente a ausência deliberada e injustificada da ARTISTA ensejará a devolução integral e atualizada dos valores pagos e a aplicação das sanções previstas neste contrato, garantido o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

12.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos ocasionados a terceiros decorrentes de falhas da estrutura do evento sob sua responsabilidade, tais como falhas de natureza técnica nas instalações de equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos e acidentes provocados por excesso de lotação ou falhas de segurança, quando provocados por sua ação ou omissão.

12.2. Cada parte responderá, na forma da lei, pelos danos materiais e morais a que der causa, por ação ou omissão, dolo ou culpa, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial, e de até 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Não se aplicam as sanções nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas (Cláusula Décima Primeira).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada, em qualquer caso, a alteração que descaracterize o objeto ou dissimule o valor real da contratação artística (art. 6º, §4º, da NT Conjunta nº 01/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

17.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades de execução do objeto, gestão administrativa e cumprimento de obrigações legais, com adoção de medidas técnicas e administrativas de proteção, vedado o compartilhamento fora das hipóteses

legais; encerrada a vigência ou atingida a finalidade do tratamento, os dados serão eliminados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município de São Raimundo Nonato – PI, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 13.392.0002.2093.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (subelemento/desdobramento: Festividades e Homenagens, nos termos do art. 17 da Nota Técnica Conjunta MPPI/TCE-PI/MPC-PI nº 01/2026)
Fonte de recursos: 1.500.00.999.000 – Recursos não Vinculados de Impostos (recursos próprios)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRALIDADE DO AJUSTE

19.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 e as normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. O presente contrato encerra todas as tratativas entre as partes, não tendo validade acertos praticados por terceiros que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo as comunicações formais observar a forma escrita, admitido o meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, previamente à realização do evento e da despesa (arts. 4º, III, “a”, e 10 da NT Conjunta nº 01/2026), bem como no Diário Oficial e no sítio oficial do Município, e promover o cadastro do contrato no sistema Contratos Web do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

São Raimundo Nonato (PI), ____ de _____ de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO – Secretário Municipal
CONTRATANTE

_____

MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 43.818.615/0001-32
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA – CPF nº 509.357.121-00
CONTRATADA (Empresária exclusiva da cantora MARIA MARÇAL)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____